

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Lei № 43α(93 (INSTITUI O PROGRAMA "ROTA ESCOLAR" PARA TRANSPORTE ESTUDANTIL EXCLUSIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PARAÍBA DO SUL.)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte a lei:

- Art. 1^{o} Fica instituído o programa "Rota Escolar" para transporte estudantil exclusivo no município de Paraíba do Sul.
- §1 O programa deverá ser executado através da empresa concessionária de transporte público municipal, com a cessão de no mínimo 1(um) ônibus para o transporte exclusivo de alunos na rota definida nesta lei.
- §2 O transporte cedido deverá contar com identificação visual durante o cumprimento da Rota Escolar.
- §3 Durante a Rota Escolar, somente alunos poderão ingressar no transporte cedido, podendo após a finalização dos horários voltar a rota definida pela empresa, de forma que não prejudique o cumprimento do programa.
- Art. 2º A Rota Escolar deverá contar com 3 horários, pareados às entradas e saídas das escolas e colégios do município, nos turnos Matutino, Vespertino e Noturno.
- Art. 3º A rota deverá ter início na Avenida Bento Gonçalves Pereira, bairro Liberdade, em sentido ao pórtico da cidade, seguindo pela Rua da Bandeira sentido Prefeitura até a rodoviária, de lá seguindo até o centro de Werneck.
- §1 Havendo a cessão de dois ou mais ônibus, a rota deverá ser feita de forma paralela, uma iniciando em Werneck e outra na Liberdade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 26 de Setembro de 2023.

26/09/23

Vereador / Primeiro Secretário